



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

**"As pessoas em primeiro lugar"**

LEI Nº 564, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

## **LEI Nº 564, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**"INSTITUI O "SETEMBRO AMARELO" NO MUNICÍPIO DE ARAPEÍ."**

*P.L Legislativo n.º 47, de 30 de novembro de 2023.*

*Autógrafo n.º 53/2023.*

**RENÊ LÚCIO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Arapeí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o "Setembro Amarelo", no Município de Arapeí, a ser referenciado, anualmente, no mês de setembro, para ajudar na prevenção ao suicídio.

**Parágrafo Único.** Fica instituído, no município de Arapeí, a "Campanha Municipal Setembro Amarelo – Dia de Prevenção ao Suicídio" a ser realizada anualmente, no dia 10 de setembro, tendo em vista ser o Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio.

**Art.2º.** Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida a iluminação em amarelo e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusiva ao tema, durante todo o mês de setembro.

**Art. 3º.** A Política Municipal de Prevenção e combate ao Suicídio e de Valorização da vida compreende as seguintes ações que podem ser realizadas pelo Poder Público:

**I-** execução de campanhas de divulgação de materiais virtuais e impressos com foco informativo e educativo de valorização da vida;

**II-** desenvolvimento de estratégias de informação, de comunicação e de sensibilização da sociedade de que o suicídio é um problema de saúde pública que pode ser prevenido;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

**"As pessoas em primeiro lugar"**

LEI Nº 564, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

III- promoção de palestras, concursos, eventos musicais, eventos artísticos, atividades esportivas, oficinas temáticas, cursos, campanhas, caminhadas, encontros, fóruns, debates e seminários voltados à população em geral e aos profissionais da área da saúde, com temas de relevância social tendo como foco central o combates ao suicídio e aos cuidados com a saúde mental e psicológica, e com orientação e alerta sobre o quadro clínico psicológico, especialmente com a análise de tendências comportamentais de potenciais de autoexterminio;

IV- divulgação de material por todos os meios publicitários e comunicativos possíveis, inclusive redes sociais, com o objetivo de valorizar a vida humana, estimulando a prática de hábitos físico e mentalmente saudáveis, como a leitura e a prática de atividades físicas e esportivas;

V-divulgação de material por todos os meios publicitários e comunicativos possíveis, inclusive redes sociais, aos servidores públicos municipais, inclusive da Câmara Municipal, de forma a proporcionar a capacitação dos servidores públicos no trato de pessoas que manifestem tendências de autoexterminio;

VI- criação de canais de atendimento pessoal, inclusive por meio telefônico e por outros meios que faça uso da internet, para atendimento de pessoas com ideias de autoexterminio, por profissionais previamente capacitados;

VII- orientação interdisciplinar aos profissionais da área de saúde e educação, com vistas a dar a maior efetividade possível na identificação, encaminhamento e tratamento adequado de pessoas com tendências de autoexterminio;

VIII-orientação e suporte às famílias que possuem pessoas que sofrem com depressão e tentativas de autoexterminio;

IX-divulgação nas escolas para alunos e professores, garantindo a defesa da vida e prevenindo a prática de *bullying*, do racismo, do preconceito e de qualquer forma que possa discriminar alunos e os profissionais da educação;

X- outras iniciativas que visem à valorização e o respeito da pessoa que está realizando tratamento de saúde mental e psicológica;

XI-implantação de sistema de informação, visando à obtenção e consolidação de dados sobre a saúde mental e psicológica da população de Arapeí e a contribuição para o desenvolvimento de pesquisas científicas sobre;

XII- instituição de parcerias e convênios entre órgãos públicos e entes federados, entidades da sociedade civil, movimentos sociais e empresas privadas, a fim de produzir trabalhos conjuntos sobre a política municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

**"As pessoas em primeiro lugar"**

**LEI Nº 564, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

XII- realização de campanhas de entregas de informativos sobre saúde mental e psicológica e valorização da vida, e sobre o transporte, guarda, conservação e manuseio de remédios sobre saúde mental para maior eficácia da medicação, junto com a entrega de medicamentos fornecidos pelo Poder Público;

XIV- realização de campanhas sobre cuidados com a alimentação, saúde mental, vida saudável e dependência química, como forma de prevenir o autoextermínio.

**Art.3º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

**Art.4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapeí, 14 de dezembro de 2023.

  
**RENÉ LÚCIO GONÇALVES**

*Prefeito Municipal*